PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLADOR GERAL Nº 012/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021 - CMP INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN Nº 003/2021 - CMP.

OBJETO: LICENÇA (LOCAÇÃO) DE SOFTWARES, SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA), LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO E PUBLICAÇÃO, HOSPEDAGEM DE DADOS NA FORMA DA LC 131/2009, LEI 12.527/2011 E DECRETO 7.185/2010, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

I - RELATÓRIO

Estão presentes: Requisição do Objeto, Discriminação do objeto, Termo de Referência, Despacho do Presidente, proposta de preço, documentos da empresa tais como alterações contratuais e contrato de constituição, bem como documentos de identificação dos sócios, constam ainda certificado de registro de marcas e patentes, certidão judicial civil que pela qual verificou-se nada constar, declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ, certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos Federais e dívida ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos de FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de tributos municipais, alvará de funcionamento, atestado de capacidade técnica, Termo de abertura e encerramento, mapa de preço, Declaração de Dotação Orçamentária, declaração de adequação orçamentaria





CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

e financeira, Autuação pelo Presidente da CPL, relatório conclusivo da Comissão Permanente de Licitação, bem como todas as documentações necessárias para a contratação da empresa, estão presentes também a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação: Preço e Escolha; bem como o Parecer Jurídico Favorável.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em linhas gerais, para que a Administração Pública celebre contrato administrativo com a iniciativa privada, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no Art. 37, XXI.

No caso em epígrafe verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no art. 25, II e § 1°, da Lei 8.666/93, respectivamente:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II- Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Elenco ainda, o art. 13 da mesma lei, que fora anteriormente citado no art. 25, para que seja esmiuçada a questão de inviabilidade da competição, por quais são os serviços técnicos profissionais especializados:

Art. 13 – Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

V- Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;



III- CONCLUSÃO

Este Setor de Controle Interno, após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório em epígrafe; bem como com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 20 de janeiro do corrente ano, o qual foi favorável à contratação direta da empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA, CNPJ 02.288.168/0001-04, no valor global de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), manifestase FAVORAVELMENTE À CONTRATAÇÃO EM TELA.

É o Parecer, SMJ.

Paragominas/PA, 22 de janeiro de 2021.

GRAZIELE MAIA RIBEIRO Controladora Geral da CMP